



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Primavera, 699 – Centro CGC – 016125660001-37

LEI Nº 050/05

de 23 de novembro de 2005

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 003/99 que trata da Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, GERVÁSIO BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º- O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, lazer, profissionalização e outras de modo que assegurem o desenvolvimento físico, mental,



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Primavera, 699 – Centro CGC – 016125660001-37

moral e espiritual e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Art. 3º - Ficam criados no Município: o Serviço Especial de Atendimento e Psicossocial às vítimas de maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão e o Serviço de Identificação e localização de pais, responsáveis e crianças e adolescentes desaparecidos;

Art. 4º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

& Único – É vedado a criação de programas caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 3º e 4º.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - II – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
 - III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.
-



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Primavera, 699 – Centro CGC – 016125660001-37

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA CRIANÇA E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;

II- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V – Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio-familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade
- g) Internação



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Primavera, 699 – Centro CGC – 016125660001-37

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8,0690);

VI – Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que opera no município, fazendo cumprir as normas constantes no mesmo Estatuto;

VII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e de declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas em Lei.

SEÇÃO III
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membro, sendo:

- a) 01 (um) Secretaria de Educação;
- b) 01 (um) Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) Secretaria de Finanças;
- d) 01 (um) Secretaria do Serviço Social do Município-
- e) 01 (um) Secretaria de Administração

SERSOM.

§ 1º- Os membros indicados pelo poder municipal terão os seus mandatos encerrados juntamente com o da administração atual.

II – 05 (cinco) membros indicados pelas entidades da sociedade civil organizada que incluem em seus objetivos a defesa, proteção, assistência social e/ou atendimentos aos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas, e com sede no município de Boqueirão do Piauí.

§ 1º-Cada membro do Conselho terá seu respectivo suplente;



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Primavera, 699 – Centro CGC – 016125660001-37

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão nomeados pelo Prefeito respeitando os critérios acima;

Parágrafo Único – Os representantes da Sociedade Civil organizada serão escolhidos em Assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na Imprensa, no prazo de 15 (quinze) dias, com mandato de 2 (dois) anos podendo serem reconduzidos pelo mesmo período.

Art. 10º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 11º - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é o órgão vinculado.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 12º - Compete ao Fundo municipal:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou ele transferidos em benefícios da criança e dos adolescentes pelo Estado ou União.

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao fundo;



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Primavera, 699 – Centro CGC – 016125660001-37

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos direitos da criança e do Adolescente;

IV – Liberar os recursos a serem aplicadas em beneficio de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente;

Art. 13º - O fundo será regulamentado por resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO IV
DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 14º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos da resolução a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II
DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA
DO CONSELHO

Art. 15º - O Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros com mandato de (03) três anos, permitida uma recondução.

Art. 16º - para cada conselheiro haverá um suplente.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Primavera, 699 – Centro CGC – 016125660001-37

Art. 17º - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III
DOS DIREITOS DOS CANDIDATOS

Art. 18 – são requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 (vinte um) anos;

III – Residir no Município;

IV – Diploma de nível médio;

V – reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento da criança e do adolescente.

SEÇÃO IV
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 19º - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela comunidade local, através de procedimento regulamentado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem competirá a solução dos conflitos, ficando o julgamento dos eventuais recursos das decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizado pelo Ministério Público, em dia e hora previamente estabelecidos, obedecendo-se para tanto, aos critérios esculpidos nesta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Primavera, 699 – Centro CGC – 016125660001-37

§ 1º - Os candidatos ao Conselho serão escolhidos dentro de 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento dos atuais mandatos, em data a ser definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Os registros de candidaturas serão requisitos diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - As impugnações de candidaturas poderão ser feitas por qualquer cidadão até o 5º dia subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para registro de candidaturas, podendo para tanto o interessado solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informações sobre os candidatos inscritos para este fim.

§ 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decidirá, de forma fundamentada sobre as impugnações em 05 (cinco) dias, contando do encerramento do prazo para o registro das candidaturas.

Art. 20º - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos através de sufrágio direto, facultativo e secreto, em processo a ser instaurado no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias a partir de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo Único – Poderão compor o Colégio eleitoral, mediante comparecimento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente todos os cidadãos em pleno gozo de seus direitos civis, representando ou não associação ou entidade relacionadas com a comunidade, em especial crianças e adolescentes, desde que manifeste seu interesse por escrito ao CMDCA até o início da votação.

Art. 21º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecerá normas complementares para reger o processo de escolha, referente à organização da votação e apuração dos resultados, especialmente com relação aos seguintes itens:

- a) atos preparatórios para a votação;
- b) composição e localização das mesas receptoras e apuradoras;
- c) fiscalização perante as mesas receptoras e apuradoras;
- d) produção e distribuição do material necessário para a votação;
- e) política dos trabalhos de votação e apuração;
- f) da votação;
- g) da apuração;



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Primavera, 699 – Centro CGC – 016125660001-37

Art. 22º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução normatizará os aspectos secundários da eleição dos Conselheiros tutelares bem como decidirá sobre as questões não contempladas na presente Lei.

SEÇÃO V
DO EXERCICIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 23º - O exercício efetivo de Conselheiro, constituirá serviço relevante presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 24º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente que não poderá ser superior a 03 (três) salários mínimos, nem inferior a 01 (um) salário mínimo.

§ Único – Os suplentes não terão direito a remuneração.

SEÇÃO VI
DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 25º - perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela pratica de crime ou contravenção.

§ Único – Verificado a hipótese prevista neste artigo o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 26º - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, sogro, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto, madrasta enteados e detentores de cargos públicos eletivos.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Primavera, 699 – Centro CGC – 016125660001-37

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - No prazo Máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta lei, por convocação do Chefe do Poder Público Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11 se reunirão para elaborar o Regimento Interno dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão o seu primeiro Presidente.

Art. 28º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, em 23 de novembro de 2005.


GERVÁSIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrada, numerada e publicada nesta Prefeitura Municipal em 23 de Novembro de 2005.

Ismael Lisboa Lustosa
Sec. Chefe de Gabinete

